

1 **ATA 2976ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte
2 e seis, às nove horas e cinco minutos, teve início a segunda milésima nongentésima septuagésima
3 sexta Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato remoto, conduzida
4 pelo Vice-Presidente do CEE, Cons. Roque Theophilo Junior. Participaram os Conselheiros: Amadeu
5 Moura Bego, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Anderson Ribeiro Correia, Cássia Regina
6 Souza da Cruz, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano
7 Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto,
8 Juliana Velho, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de
9 Castro, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Rose Neubauer,
10 Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques. **01.** Aprovação da Ata 2975ª de 25/02/2026.
11 **02.** Ausência da Conselheira: Kátia Cristina Stocco Smole. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** Câmara
12 de Educação Básica: CEESP-PRC-2025/00163; 015.00015970/2026-89; CEESP-PRC-2026/00016 e
13 015.00088600/2026-61. Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-2026/00001; CEESP-PRC-
14 2024/00199; CEESP-PRC-2025/00207; CEESP-PRC-2024/00037; CEESP-PRC-2021/00071;
15 CEESP-PRC-2025/00067; CEESP-PRC-2021/00310; CEESP-PRC-2025/00169 e CEESP-PRC-
16 2022/00175. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) Comunicou sobre o Convite,
17 encaminhado pela ex-Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira, para o evento “MEETING OF
18 EDUCATION LEADERS with Vikas Pota”, que ocorrerá no dia 13/03/2026, sexta-feira, das 17h às 19h,
19 no Colégio Dante Alighieri, localizado na Alameda Jaú, 1061. **05. PALAVRA ABERTA AOS**
20 **CONSELHEIROS:** O Cons. Hubert Alquéres informou que não estará presente na próxima reunião,
21 pois representará a Câmara Brasileira do Livro, na Feira do Livro em Londres. O Cons. Mauro de Salles
22 Aguiar comentou que as escolas particulares enfrentam forte pressão para assumir responsabilidades
23 que vão além de sua função principal. Em um congresso educacional, destacou-se que a maior
24 preocupação dos professores não é a inteligência artificial, mas o excesso de burocracia e demandas
25 administrativas, que reduzem o tempo dedicado aos alunos. Ele também critica a ideia de que as
26 escolas não realizam recuperação de aprendizagem, afirmando que a maioria já possui mecanismos
27 de apoio aos estudantes. Por fim, argumenta que a pressão para atender casos específicos não pode
28 comprometer o ensino da maioria dos alunos, já que as escolas precisam manter qualidade para
29 garantir matrículas, recursos e sustentabilidade institucional. A Consª Guiomar Namó de Mello
30 comentou que o MEC estaria revendo a proporção de aulas presenciais na formação de professores,
31 citando uma reportagem do *Estadão* que aponta contradições internas no Ministério. Comenta que o
32 cenário educacional vive um momento de instabilidade, com mudanças frequentes nas normas.
33 Também observa que há dificuldades no país para lidar com a digitalização do ensino e que a
34 regulação da educação a distância acaba confundindo problemas de supervisão institucional com o
35 uso de tecnologias na formação educacional. A Consª Rose Neubauer se manifestou sobre o assunto.
36 A Consª Eliana Martorano Amaral cumprimentou os Conselheiros Rose Neubauer e Hubert Alquéres
37 pelo artigo e destacou sua importância para reforçar a valorização do papel do professor, em
38 concordância com as observações do Cons. Mauro de Salles Aguiar sobre evitar sobrecarregar os
39 docentes com responsabilidades excessivas. Ressaltou que fatores externos influenciam a educação,
40 mas muitas vezes a pressão recai sobre os professores. Também comentou que gestores devem
41 equilibrar a eficiência institucional com o cuidado com os docentes. O Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto
42 fez uma crítica à discussão frequente sobre processos contra avaliação final, considerando perda de
43 tempo e energia, especialmente diante de questões mais estratégicas para a educação de milhões de
44 crianças. Sugeriu que a legislação seja revista para simplificar esses processos e reduzir o consumo
45 de tempo do Conselho e da Câmara Básica. Também destacou a melhora histórica da educação básica
46 em São Paulo, elogiando a Secretaria da Educação sob o comando de Renato Feder e o
47 comprometimento de sua equipe. Citou avanços em proficiência, redução das desigualdades e
48 programas pedagógicos eficazes, mostrando otimismo para 2026. Os Conselheiros Guiomar Namó de
49 Mello e Roque Theophilo Junior se manifestaram sobre o assunto. O Cons. Roque Theophilo Junior
50 comunicou que o Sr. Secretário Renato Feder, virá ao CEE juntamente com o Sr. Daniel Barros,

1 apresentar os dados do SARESP. A Consª Rose Neubauer parabenizou o Sr. Secretário Renato Feder
2 pela portaria de 24 de julho de 2025, que tornou obrigatória a recomposição de aprendizagem para
3 alunos com baixo desempenho e pela criação do Projeto Voar, divulgado no Diário Oficial de 4 de
4 fevereiro de 2026. Ele considera as iniciativas importantes para reduzir desigualdades educacionais,
5 apoiar estudantes com dificuldades e permitir que recuperem a aprendizagem e acompanhem melhor
6 seu percurso escolar. A Consª Ghisleine Trigo Silveira comentou que participou do encontro
7 internacional sobre alfabetização, equidade e futuro, realizado nos dias 23 e 24 de fevereiro, e contou
8 com a participação da UNDIME, CONSED, UNCME, além de representantes do Uruguai, México,
9 Argentina e Peru, e de organismos internacionais como a UNESCO e a UNICEF. O evento foi
10 considerado bastante proveitoso e positivo. Durante as discussões, destacou-se de forma recorrente
11 a importância da formação inicial e continuada de professores como fator essencial para garantir a
12 aprendizagem dos alunos, especialmente no campo da alfabetização, sem desconsiderar a relevância
13 de outros aspectos envolvidos no processo educacional. **06. MATÉRIA DELEGADA APROVADA E**
14 **PARECERES EM 25/02/2026 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017: 6.1** Indicação de
15 Especialistas da CES para os Procs: 2025/00219, 2025/00220, 2019/00082, 2021/00063, 2021/00142,
16 2021/00312, 2021/00390 e 2021/00188. **6.2** Pareceres aprovados na CEB e na CES: O Cons. Roque
17 Theophilo Junior solicitou destaque referente ao processo **015.00980729/2025-41** _ T.R.S.C. mãe do
18 estudante H.S.C. **Parecer CEE 42/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Vastí
19 Ferrari Marques Deliberação: 2.1 Em conformidade com o presente Parecer e a Deliberação CEE
20 155/2017, defere-se o Recurso Especial interposto contra o Resultado Final do discente H.S.C., da 3ª
21 série do Ensino Médio do Colégio A.S.C., cuja interposição foi realizada pela Sra. T.R.S.C.,
22 responsável pelo discente, estando a referida instituição sob a jurisdição da Unidade Regional de
23 Ensino São Carlos. 2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à URE São Carlos, à
24 Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.
25 Os Consª Décio Lencioni Machado, Guiomar Namo de Mello e Mario Vedovello Filho votaram
26 contrariamente. O Cons. Mauro de Salles Aguiar votou contrariamente, nos termos de sua Declaração
27 de Voto. *“Fui voto contrário a conclusão da Câmara de Educação Básica por entender que apresenta*
28 *irregularidades e ilegalidades em relação à LDB e Deliberação CEE 155/2017. Especificamente em*
29 *relação à Deliberação CEE 155/2017, a Comissão de Legislação e Normas desse Conselho esclareceu*
30 *mediante solicitação desse Conselheiro, há poucos anos atrás, reafirmando a independência das*
31 *unidades escolares públicas ou privadas nos processos de avaliação dos estudantes desde que de*
32 *acordo com a legislação federal, estadual e normas do CEE. No caso em questão houve absoluta*
33 *concordância em Parecer da Comissão Supervisores e da Coordenadora Geral de Ensino que*
34 *“acolheu o Parecer da Comissão e indeferiu o recurso, determinando a permanência do estudante na*
35 *2.a série do Ensino Médio no ano letivo de 2026”.* No caso, a Câmara acolheu os argumentos da
36 responsável pelo aluno em total contradição com as afirmações da Escola, afirmações essas
37 confirmadas pela Comissão de Supervisores e pela Coordenadora Geral de Ensino. A responsável
38 pelo aluno tinha transferido em 2024 dessa Escola em avaliação, dado que o jovem não estava
39 acompanhando. Aprovado em outra Instituição, volta para Escola que estamos avaliando os
40 procedimentos, como é hábito, alega que a Escola não faz nada pelo estudante. Quem está com a
41 razão? A Responsável mentiu? A escola mentiu? A Comissão de Supervisores mentiu, ou não
42 acompanhou os processos durante o ano letivo? A Coordenadora Geral de Ensino concordou com os
43 argumentos da Comissão de Supervisores sem verificar o Processo? Esse caso, pela Câmara de
44 Educação Básica, no mínimo, deveria encaminhar uma Diligência. O processo encaminhado com
45 antecedência pela Conselheira Vastí para os Conselheiros da CEB confirmava a posição da Escola.
46 De forma inusitada, quando começou a discussão do processo, apresentou um Parecer pronto em
47 posição contrária. Situações como essa desmoralizam a Escola, o Estado representado pela
48 Coordenadoria Geral e o próprio Conselho Estadual de Educação, que parece decidir sem critérios.

São Paulo, 04 de março de 2026. **a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**". A Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. *"Após discutir com cuidado e profundidade, a partir de pontos de vistas diversos, acompanho a Relatora Consª Vastí Ferrari Marques, deferindo o pedido em tela, para a continuidade de estudos do aluno que já apresentou melhoras com as recentes intervenções multidisciplinares, a partir de um trabalho integrado família-escola. São Paulo, 04 de março de 2026. a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti"*. O Cons. Hubert Alquéres votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pelos Cons^s Amadeu Moura Bego, Eliana Martorano Amaral, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Silvia Aparecida de Jesus Lima. *"Acompanho o voto da Relatora, considerando os fundamentos expostos no Parecer e as fragilidades documentais identificadas quanto à comprovação objetiva das adaptações pedagógicas adotadas no caso concreto. Entendo, contudo, ser necessário registrar uma ponderação de natureza institucional. Quando uma unidade escolar, após acompanhamento ao longo de todo o ano letivo, delibera pela retenção de um estudante, com base em seus registros pedagógicos, reuniões docentes e deliberação de Conselho de Classe, parte-se do pressuposto de que a decisão resulta de uma análise responsável, próxima e contextualizada da realidade do aluno. A escola convive diariamente com o estudante, conhece sua trajetória, sua dinâmica familiar e seu desempenho continuado. Quando, em grau recursal, a URE, por meio de Comissão de Supervisores, examina o expediente e reafirma os fundamentos da decisão escolar, a posição administrativa fica fortalecida. Trata-se de instância técnica que também atua em proximidade com a realidade das unidades escolares e detém experiência acumulada na análise de procedimentos avaliativos. Nessas circunstâncias, parece-me que o Conselho Estadual de Educação, como última instância recursal, deve exercer sua competência com elevada parcimônia. O Conselho analisa o processo formalmente constituído; não acompanhou o aluno ao longo do ano letivo, nem participou do cotidiano pedagógico que fundamentou a decisão originária. A reversão de decisões convergentes da escola e da Diretoria de Ensino exige, portanto, fundamentos consistentes, lastreados em dados objetivos e em demonstração inequívoca de descumprimento normativo ou de falha substancial no processo avaliativo. No caso concreto, entendo que as lacunas documentais identificadas no processo justificam o acolhimento do recurso, razão pela qual acompanho a conclusão do Parecer. Ainda assim, registro que decisões dessa natureza devem permanecer excepcionais, sob pena de fragilizar a autoridade pedagógica das escolas e o papel técnico das instâncias intermediárias de supervisão. São Paulo, 04 de março de 2026. a) Cons. Hubert Alquéres".* **CEESP-PRC-2024/00227 _ HCX Fmusp Parecer CEE 43/2026 _** da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Lato Sensu em Neuromodulação Periférica: bloqueio químico com Toxina Botulínica e Fenol, do HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 07/08/2026, com mínimo de 10 (dez) vagas e máximo de 14 (catorze) vagas. 2.2 Na certificação deverá constar explicitamente que se trata de especialização lato sensu, bem como a carga horária total do curso. 2.3 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2024/00104 _** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Taquaritinga **Parecer CEE 44/2026 _** da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Júnior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Programa de Articulação da Formação Média e Superior, oferecido pela FATEC Taquaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A IES deverá atender as conclusões dos Especialistas acolhidas no presente Relatório, com vista ao novo ciclo avaliatório. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2023/00362 _** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Barueri **Parecer**

1 **CEE 45/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Júnior
 2 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, pedido de Renovação do
 3 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre, oferecido pela FATEC
 4 Barueri e mantido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de 5 (cinco)
 5 anos 2.2 A IES deverá atender as conclusões dos Especialistas acolhidas no presente Relatório, com
 6 vista ao novo ciclo avaliatório. 2.3 A IES, como pessoa jurídica de direito público, deverá adotar
 7 mecanismos com o fito de aumentar o preenchimento das vagas disponíveis, racionalizando dessa
 8 forma o uso e a aplicação dos recursos públicos. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-
 9 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria
 10 de Estado da Educação. **PAUTA: 015.00869883/2025-63** _ Secretaria Municipal de Educação de
 11 Franca **Parecer CEE 46/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Laura Laganá
 12 Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

PROCESSO	015.00869883/2025-63
INTERESSADA	Secretaria Municipal de Educação de Franca
ASSUNTO	Esclarecimento quanto a aplicação da Deliberação CEE 234/2025 em relação a oferta da EJA
RELATORA	Consª Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 46/2026 CEB Aprovado em 04/03/2026

13 **CONSELHO PLENO 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** O presente expediente tem origem no Ofício
 14 577/2025 datado de 04/11/2025, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação de Franca
 15 solicita esclarecimentos acerca da aplicabilidade da Deliberação CEE 234/2025 à oferta da Educação
 16 de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, especificamente em relação à
 17 modalidade semipresencial (fls. 1-3). Informa o município que a EJA é ofertada pela Rede Municipal
 18 de Educação aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nas
 19 modalidades presencial, semipresencial e a distância. Esclarece, ainda, que na modalidade
 20 semipresencial os estudantes comparecem presencialmente, de forma obrigatória, apenas para a
 21 realização das avaliações de todos os componentes curriculares, totalizando 63 avaliações no Ensino
 22 Fundamental Anos Finais e 88 avaliações no Ensino Médio, além de atendimentos presenciais
 23 facultativos para orientações pedagógicas, retirada de materiais e esclarecimento de dúvidas,
 24 conforme as necessidades individuais. A demanda foi inicialmente analisada pela Supervisão de
 25 Ensino da Unidade Regional de Ensino Franca, que, por meio do Parecer Técnico 0088481362,
 26 manifestou entendimento de que a Deliberação CEE 234/2025 regulamenta exclusivamente a oferta
 27 da EJA na modalidade de Educação a Distância (EaD), não abrangendo a modalidade semipresencial
 28 (fls. 4-8): “(...) a regulamentação atualmente em vigor para cursos de Educação de Jovens e Adultos
 29 (EJA) em nível de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade a distância, no Sistema de Ensino do
 30 Estado de São Paulo - **Deliberação CEE nº 191/2020, alterada pela Deliberação CEE nº 208/2022** -
 31 **não trata dos cursos na modalidade semipresencial, como é o caso do Centro de Ensino Supletivo**
 32 **Municipal (CESUM) Professora Clímene Rebelo Novelino Abdala, autorizado a funcionar pelo Parecer**
 33 **CEE 78/98.(...)**”. Posteriormente o Coordenador Geral de Ensino despachou encaminhando para o
 34 COEJA (fls. 4-8): “Para o caso em questão considerando o teor da solicitação e o contido no Parecer
 35 0088481362, remeta-se os autos à Coordenadoria de Jovens e Adultos (COEJA), com a solicitação de
 36 orientação.” Na sequência, a Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - COEJA corroborou
 37 tal entendimento, destacando que a definição normativa acerca da modalidade semipresencial se
 38 insere na competência do Conselho Estadual de Educação. A Subsecretaria Pedagógica manifestou-
 39 se no mesmo sentido, indicando a necessidade de apreciação pelo Colegiado (fls. 8 e 9): “Por se tratar
 40 da modalidade de ensino a distância de Educação de Jovens e Adultos, cuja competência é do

1 *Conselho Estadual de Educação (CEE), encaminha-se à ATSUPED para ciência e prosseguimento ao*
2 *devido órgão.” Em 20/01/2026 a Assistência Técnica recebeu o processo para análise nos termos da*
3 *legislação vigente (fls. 14). O Centro de Ensino Supletivo Municipal (CESUM) "Professora Clímene*
4 *Rebello Novelino Abdala", foi autorizado a funcionar por meio do **Parecer CEE 78/1998**, publicada em*
5 *D.O.E. em 20/03/1998, para oferecer os Cursos de Supletivo no Ensino Fundamental e Ensino Médio,*
6 *nos termos da Deliberação CEE 01/1998. A Escola Municipal Professor Antônio Sicchierolli - Secretaria*
7 *Municipal de Educação de Franca - foi credenciada por este Conselho pelo **Parecer CEE 426/2024**,*
8 *publicada em DOE em 28/11/2024 - Seção I - página 33, para oferecer os Cursos de Educação de*
9 *Jovens e Adultos, Ensino Fundamental nos Anos Finais e Ensino Médio, na modalidade EaD, nos*
10 *termos das Deliberações CEE 191/2020. “**Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE***
11 ***191/2020, aprova-se o Credenciamento da Escola Municipal Professor Antônio Sicchierolli,***
12 ***localizada à Rua Prof. Laerte Barbos Cintra, 929, Jardim América, CEP: 14401-269, Franca/SP e***
13 ***autoriza-se o funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Ensino***
14 ***Fundamental - Anos Finais - e Ensino Médio, na modalidade EaD, pelo prazo de 3 (três) anos, a***
15 ***contar da publicação da respectiva Portaria”.** DOE 28/11/2024. 1.2 APRECIAÇÃO* As questões
16 suscitadas pela Interessada nos remetem a revisitar a legislação federal e estadual que cuidam da
17 educação de jovens e adultos, ofertada na modalidade de educação a distância. As Diretrizes
18 Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, instituídas pela Resolução CNE/CEB
19 03/2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB 06/2025, igualmente **aditem a oferta da EJA**
20 **na modalidade EaD**, com previsão de momentos presenciais obrigatórios, de forma a garantir a oferta
21 de pelo menos, 50% da carga horária na modalidade presencial, sem instituir ou regulamentar
22 modalidade diversa. Dessa forma, para fins de regulação, supervisão, autorização e validade dos atos
23 escolares, **somente são consideradas regulares as ofertas de Educação de Jovens e Adultos**
24 **devidamente autorizadas nas modalidades presencial ou Educação a Distância (EaD)**,
25 observados o credenciamento institucional, a autorização específica do curso e o cumprimento integral
26 das normas aplicáveis. A Deliberação CEE 234/2025 dispõe sobre **normas transitórias para a oferta**
27 **da Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância (EaD)**, no Sistema de
28 Ensino do Estado de São Paulo, em decorrência da vigência da Resolução CNE/CEB 03/2025,
29 alterada pela Resolução CNE/CEB 06/2025. Seu **campo de aplicação está expressamente**
30 **delimitado à modalidade Educação a Distância**, conforme definido em seu objeto normativo. No
31 âmbito das normas estaduais, a Deliberação CEE 238/2025 atualiza o regramento da Educação de
32 Jovens e Adultos, **mantendo a distinção normativa entre as modalidades presencial e EaD**. A
33 referida Deliberação define diferentes **formas de organização das atividades educacionais**,
34 inclusive com previsão de **atividades presenciais obrigatórias** e possibilidade de **presença flexível**,
35 sempre **no interior das modalidades juridicamente reconhecidas**, especialmente da Educação a
36 Distância. A referência à **presença flexível**, constante das Deliberações CEE 234/2025 e 238/2025,
37 **não configura modalidade educacional**, tampouco autoriza a oferta de EJA fora das modalidades
38 presencial ou EaD. Trata-se de **conceito organizacional e operacional**, aplicável **exclusivamente**
39 **às ofertas regularmente enquadradas como Educação a Distância**, no contexto da organização
40 dos momentos presenciais obrigatórios previstos no plano de curso e no projeto institucional. Assim, a
41 **Deliberação CEE 234/2025 aplica-se exclusivamente às ofertas de EJA formalmente**
42 **enquadradas e autorizadas como Educação a Distância (EaD)**, sendo a **presença flexível um**
43 **elemento organizacional interno dessa modalidade**, e não fundamento para o reconhecimento de
44 modalidade distinta. **A Lei 9.394/1996 (LDB)**, especialmente os artigos 37 e 38, que tratam da
45 Educação de Jovens e Adultos, atribuem aos sistemas de ensino a competência para sua organização
46 e regulamentação: “Art. 37. *A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram*
47 *acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá*
48 *instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. § 1º Os sistemas de ensino*

1 assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade
2 regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus
3 interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. § 2º O Poder Público
4 viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas
5 e complementares entre si. § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente,
6 com a educação profissional, na forma do regulamento. Art. 38. Os sistemas de ensino manterão
7 cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao
8 prosseguimento de estudos em caráter regular. § 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-
9 se-ão: I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos; II - no nível
10 de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos. § 2º Os conhecimentos e habilidades
11 adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames. Art.
12 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância,
13 em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. § 1º A educação a distância,
14 organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente
15 credenciadas pela União. § 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e
16 registro de diploma relativos a cursos de educação a distância. § 3º As normas para produção, controle
17 e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão
18 aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes
19 sistemas. § 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá: I - custos de
20 transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros
21 meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do
22 poder público; II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas; III - reserva de
23 tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.” A
24 **Resolução CNE/CEB 03/2025**, alterada pela **Resolução CNE/CEB 06/2025**, que institui as Diretrizes
25 Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos: “Art. 3º Com o objetivo de possibilitar
26 o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou
27 interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá ser realizada:
28 I - presencialmente, como a forma principal desta modalidade, sendo facultado aos sistemas de ensino,
29 desde que regulamentada e de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais;
30 II - articulada com a Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação
31 Técnica de Nível Médio; III - virtualmente, por meio da modalidade Educação a Distância – EaD,
32 exclusivamente na etapa do Ensino Médio, garantindo a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por
33 cento) da carga horária na modalidade presencial; e IV - via exames supletivos no nível de conclusão
34 do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos, e Ensino Médio para os maiores de dezoito
35 anos. Parágrafo único. Os momentos não presenciais poderão ser organizados por meio de plataforma
36 on-line ou material didático específico enviado aos estudantes.” A **Deliberação CEE 234/2025**, que
37 dispõe sobre normas transitórias para a oferta da EJA na modalidade de Educação a Distância (EaD):
38 “Art. 5º Respeitado o direito adquirido, admite-se a seguinte regra de transição para aqueles alunos
39 matriculados que estejam cursando, no presente ano, para o: I - Ensino Fundamental Anos Finais: até
40 o final de 2027. II - Ensino Médio: até o final de 2026. Parágrafo único. Na adoção do disposto no
41 caput, as instituições que oferecem cursos de modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na
42 forma de Educação a Distância para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devem observar
43 rigorosamente e sem exceção o período de vigência do credenciamento institucional e de autorização
44 para a oferta desses cursos.” A **Deliberação CEE 238/2025**, que atualiza o regramento estadual da
45 Educação de Jovens e Adultos: “Art. 4º Para fins do disposto nesta Deliberação, considera-se: I -
46 Atividade Presencial: Atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente
47 responsável, em lugar e tempo coincidentes; II - Atividade Síncrona: Atividade de educação a distância
48 realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente responsável pela atividade

1 *formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente; III - Atividade Síncrona Mediada: É uma*
2 *atividade síncrona com regras adicionais para garantir a qualidade da integração, desenvolvida por um*
3 *professor/mediador pedagógico e a participação de até 70 (setenta) estudantes por grupo, com*
4 *exigência de controle de frequência; IV - Atividade Assíncrona: Atividade de educação a distância na*
5 *qual o estudante e o docente responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos*
6 *diversos; § 1º As atividades presenciais obrigatórias, constantes do plano de curso da instituição*
7 *deverão observar o disposto nesta Deliberação. § 2º As atividades presenciais poderão ocorrer na*
8 *sede da Instituição credenciada e/ou nos Polos, autorizados por este Conselho, em ambiente*
9 *profissional ou em outros espaços de aprendizagem previstos no Projeto Institucional EaD e no Plano*
10 *de Curso, observado o disposto nesta Deliberação.” À luz da legislação e das normas educacionais*
11 *vigentes, não há previsão normativa que reconheça ou autorize a modalidade semipresencial*
12 **como forma autônoma de oferta da Educação de Jovens e Adultos.** O ordenamento jurídico
13 educacional admite exclusivamente as modalidades **presencial e Educação a Distância (EaD)**, esta
14 última sujeita a credenciamento institucional e autorização específica do curso. Diante do acima
15 exposto, passamos a responder: **I. A Deliberação CEE 234/2025 se aplica apenas a cursos EaD,**
16 **ou abrange também a modalidade semipresencial com presença flexível?** A Deliberação CEE
17 234/2025 **aplica-se exclusivamente à oferta da Educação de Jovens e Adultos na modalidade de**
18 **Educação a Distância (EaD).** A menção à presença flexível não altera esse enquadramento, por
19 tratar-se de **forma de organização dos momentos presenciais no âmbito da EaD**, e não de
20 modalidade educacional distinta. **II. Para a escola com oferta semipresencial já autorizada antes**
21 **da publicação da Deliberação CEE 234/2025, qual a orientação da referida normativa em relação**
22 **a: a) continuidade até o final do período de transição previsto, ou seja, dezembro de 2027?** A
23 Escola Municipal Professor Antônio Sicchierolli - Secretaria Municipal de Educação de Franca foi
24 credenciada por este Conselho pelo **Parecer CEE 426/2024**, publicada em D.O.E. em 28/11/2024 –
25 Seção I – página 33, para oferecer os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental
26 nos Anos Finais e Ensino Médio, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 191/2020
27 vigente à época. **“Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, aprova-se o**
28 **Credenciamento da Escola Municipal Professor Antônio Sicchierolli, localizada à Rua Prof.**
29 **Laerte Barbos Cintra, 929, Jardim América, CEP: 14401-269, Franca/SP e autoriza-se o**
30 **funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Fundamental - Anos**
31 **Finais - e Ensino Médio, na modalidade EaD, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação**
32 **da respectiva Portaria”. DOE 28/11/2024.** Destarte, não há no parecer supra qualquer indicação para
33 oferta semipresencial. Quanto a presencialidade dos alunos, a previsão estabelecida à época era de
34 20% da respectiva carga horária, sendo que atualmente é 50% para os cursos de EJA Ensino Médio
35 modalidade EaD (inciso III do artigo 3º da Resolução CNE/CEB 3, de 8/4/2025). A Deliberação CEE
36 238/2025, artigo 4º, elenca uma série de atividades que poderão ser consideradas presenciais para
37 esse fim. **b) necessidade ou não de credenciamento para adequação a normativa?** A instituição
38 deverá cumprir o estabelecido na Deliberação CEE 234/2025, que Dispõe sobre a oferta de cursos de
39 Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade de Educação a Distância, no Sistema de Ensino
40 do Estado de São Paulo, em razão da vigência da Resolução CNE/CEB 03/2025, alterada pela
41 Resolução CNE/CEB 06/2025. **c) vedação de novas ofertas nesta modalidade para os estudantes**
42 **dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio até a adequação do modelo para**
43 **atender a normativa?** Vide a Deliberação CEE 234/2025 Art. 4º *As mantenedoras e instituições*
44 *escolares que tiveram seus cursos de Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na*
45 *modalidade EaD, autorizados nos termos da legislação anterior à Resolução CNE/CEB 03/2025,*
46 *devem: I - Garantir o direito à conclusão exclusivamente do termo/módulo/semestre em que o*
47 *estudante estiver matriculado até a data de publicação da homologação desta Deliberação, vedada a*
48 *realização de novas matrículas nesta etapa após esta mesma data; II - Garantir o direito à conclusão*

do curso, caso o estudante tenha cursado com êxito, até a data de publicação da homologação desta Deliberação, todos os termos/módulos/semestres que o compõem; III - Emitir, para cada aluno, o respectivo Histórico Escolar que obrigatoriamente deverá indicar, entre outras informações, o termo/módulo/semestre concluídos, de modo a viabilizar sua matrícula em continuidade no ano de 2026, nos termos da Resolução CNE/CEB 03/2025, em série correspondente da EJA; IV - Garantir, em 2026, a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial. III. Quanto às matrículas futuras, a escola municipal poderá receber novas matrículas na modalidade semipresencial ou deverá suspender o ingresso de novos alunos? À luz da legislação e das normas educacionais vigentes, não há previsão normativa que reconheça ou autorize a modalidade semipresencial como forma autônoma de oferta da Educação de Jovens e Adultos. Para o ano letivo de 2026, a Instituição deverá observar as disposições contidas na Deliberação CEE 234/2025, em especial o inciso IV do artigo 4º acima transcrito. **2. CONCLUSÃO 2.1** Nos termos deste Parecer, responde-se à Secretaria Municipal de Educação de Franca, dando-se ciência à Unidade Regional de Ensino Franca. São Paulo, 09 de fevereiro de 2026. **a) Consª Laura Laganá Relatora 3. DECISÃO DA CÂMARA** A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator. Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Silvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques. Sala da Câmara de Educação Básica, em 25 de fevereiro de 2026. **a) Consª Ghisleine Trigo Silveira Presidente da CEB DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora. Sala "Carlos Pasquale", em 04 de março de 2026. **Consª Maria Helena Guimarães de Castro Presidente CEESP-PRC-2025/00145** _ Conselho Estadual de Educação **Indicação CEE 253/2026** _ do Conselho Pleno, relatada pelos Cons^s Rose Neubauer, Amadeu Moura Bego e Hubert Alquéres **Deliberação CEE 242/2026**: Alteração à Deliberação CEE 232/2025 **CEESP-PRC-2025/00143** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi" _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Júnior. a Consª Eliana Martorano Amaral solicitou vista do Processo por 1 (uma) sessão. Nada a mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 04 de março de 2026.

Roque Theophilo Junior.....
 Amadeu Moura Bego.....
 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
 Anderson Ribeiro Correia.....
 Cássia Regina Souza da Cruz.....
 Claudio Kassab.....
 Claudio Mansur Salomão.....
 Décio Lencioni Machado.....
 Eliana Martorano Amaral.....
 Ghisleine Trigo Silveira.....
 Guiomar Namó de Mello.....
 Hubert Alquéres.....
 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
 Juliana Velho.....
 Laura Laganá.....
 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
 Maria Helena Guimarães de Castro.....
 Mário Vedovello Filho.....

- 1 Mauro de Salles Aguiar.....
- 2 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
- 3 Rose Neubauer.....
- 4 Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....
- 5 Vastí Ferrari Marques.....